

IN MEMORIAM

Oração em Homenagem à Memória de Vicente Ráo*

Antônio Chaves

Diretor da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo

Aqui estamos reunidos, senhor Diretor, eminentes colegas, e minhas senhoras, meus senhores, todos nós, antigos alunos de VICENTE RÁO, para reverenciar a sua memória, após o seu passamento, na primeira solenidade desta Faculdade que ele tanto amou.

Antigos alunos, sim, mesmo os que não tiveram a ventura de sentar-se à sua frente, nos bancos acadêmicos, pois nenhum bacharel, digno do seu diploma, por estes brasis afora, confessará ignorar suas obras, antigos alunos sim, mesmo os não formados, das lições de patriotismo, de devoção à causa pública, de fidalguia, de desassombro, que legou, no convívio familiar, na fraterna amizade que sempre prodigalizou a todos quantos dele se acercaram, nos altos postos para os quais sua inteligência e sua cultura foram repetidamente convocadas para servir sua Pátria.

Tarefa sobremodo honrosa com que, por ser seu sucessor na Cátedra que tanto ilustrou e dignificou, fui distinguido pelo Diretor desta Casa, Professor RUI BARBOSA NOGUEIRA.

Mas também das mais delicadas, não pelo que há a referir, de suas gestas e de seus dotes excepcionais, mas pelo muito que há a relatar, pela necessidade de compendiar uma longa e profícua existência, apresentando tantas facetas diversificadas, que obrigam a procurar uma exata proporcionalidade nos seus diferentes aspectos.

* Oração proferida pelo autor, em nome da Congregação dos professores, na sessão solene realizada em memória do Professor Vicente Ráo, no trigésimo dia de seu falecimento, a 20 de fevereiro de 1978.

Existência realmente digna de ser reverenciada a deste homem singular que tanto levantou, no Brasil, a fama desta Academia, e, no continente, o nome do Brasil.

Nesta cerimônia cultural, mas também votiva, quase religiosa, externemos a nossa admiração, o nosso afeto e a nossa saudade, oferecendo à sua memória, tão rica, a oferenda destas pobres flores. Rememoremos, unguídos pelos mesmos sentimentos de melancolia, para edificação dos pósteros, os lances fundamentais da maior lição do maior mestre desta Casa: a lição de sua vida, a vida que viveu com arte insuperável.

O Homem e o Advogado

No tratamento de seus familiares, de seus amigos, de seus clientes, de qualquer pessoa que dele se acercasse era simples, afável, alegre, cortês, desprendido.

Enriqueceu antes pelo prodigioso volume de trabalho que desenvolveu do que pelos honorários, que nunca soube cobrar de maneira adequada.

Não estabelecia distinção entre os clientes de acordo com a posição social ou financeira dos mesmos: antes tratava os pobres com mais carinho, costumando dizer que os ricos podiam esperar, os indigentes não.

Eram inúmeras as causas que patrocinava sem nada cobrar, ao contrário, antecipando as despesas, a tal ponto que chegava a 40% o movimento do escritório a título gratuito.

Ele, que tão bem sabia aproveitar o tempo, sempre precioso, sempre insuficiente, ouvia com paciência, mais do que isso, com atenção e verdadeiro interesse, as longas queixas, as reclamações, as lamúrias e os desabafos dos clientes, que ia acalmando com zelos de psiquiatra, passando a conduzir a conversa para o ponto que realmente interessava, obtendo então as informações necessárias e encaminhando o problema para a solução precisa.

Um exemplo bem expressivo do senso de responsabilidade e de exação no cumprimento de seus deveres. Uma viúva pobre debateu, pelas vias ordinárias, o eterno problema da divisão da magra pensão do I.N.P.S. com a ex-concubina de seu marido. Um dos companheiros de escritório perdeu o prazo para recurso. VICENTE RÁO determinou que a “caixa” do escritório pagasse a pensão da cliente, periodicamente acrescida da correção monetária, durante toda a vida da mesma, sem que esta

sequer desconfiasse que não era do I.N.P.S. que recebia. Nem mandou fazer qualquer desconto nas retiradas do responsável, dizendo que era sua a culpa... in vigilando.

Aos colegas nunca cobrou consultas, nem mesmo pareceres de interesse pessoal. Trocava idéias nivelando-se ao grau de conhecimento de cada um deles e colocava-os à vontade dizendo: como você sabe muito bem... e desfilava seus conhecimentos durante dezenas de minutos, como que pedindo desculpas pelo seu infinito saber.

Acolhia os estudantes com a maior paciência, procurando orientá-los e resolvendo-lhes dúvidas e problemas. Examinador benevolente investigava sempre algum lado positivo, quando havia.

Certa vez um discípulo alto, bem apessoado, muito seguro de si, respondeu a uma pergunta com uma enorme asneira, um disparate tão crasso que ficou repercutindo pelas paredes da sala como o estrondo de uma bomba.

RÁO repetiu a inquirição e o desavisado aluno, com a mesma presunção e basófia, não teve dúvida em... reincidir.

Voltou-se então para o companheiro de banca, e fingindo uma dúvida e uma surpresa que a malícia do seu olhar desmentia, indagou:

— “Será que somos nós que estamos errados?”

“Conhecimento enciclopédico dos direitos, atenção diária às mutações sociais e às novas conquistas do pensamento, arguta percepção dos fatos seguida de rápida e precisa análise de qualquer tipo de problema, capacidade de examinar o detalhe minudentemente e prever todas as hipóteses de desenvolvimento de qualquer questão, antecipando a solução exata para cada uma delas; facilidade extrema de conceber uma grande tese sobre temas tocados de universalidade, conhecedor profundo da alma das gentes, de suas misérias e de suas grandezas, analista exímio dos conflitos individuais, lúcido estudioso das convulsões políticas e sociais da humanidade atual, humilde na convivência diária, figura plena de ternura e interesse pelos outros, sempre pronto a ajudar, a amparar, a orientar, humano, alegre, solidário, bom, generoso, sábio e santo: eis VICENTE RÁO aos oitenta e quatro anos de idade.”

Assim o retratou SAULO RAMOS, seu amigo e sócio que referiu-me que nosso homenageado costumava contar episódios pitorescos de sua vida, entre os quais a história do primeiro cliente, quando ainda freqüentava o escritório do Prof. ESTEVÃO DE ALMEIDA, tendo como companheiro o filho do mesmo, GUILHERME.

O grande poeta, que desenhava muito bem, resolveu caricaturar o constituinte: disfarçou-se de office-boy e posto no topo de uma escada, com um espanador na mão, aparentando tirar o pó dos móveis, num ângulo favorável, começou a traçar os seus rabiscos.

O cliente percebeu, ofendeu-se e saiu. E VICENTE RÁO... nunca teve primeiro cliente. Começou pelo segundo, contrariando todas as teorias do Conselheiro Acácio.

Esse bom humor conservou até o fim de sua vida, como provou, ao declarar aos 23.11.1970, na homenagem que lhe foi prestada no Clube Atlético Paulistano, que sua vida era tão longa que já não estava longe de completar 20 anos pela quarta vez.

Mais quatro anos e pico, quase cinco, e a idade começou a pesar.

Mesmo assim, a sua revolta era mansa, branda, amena, limitando-se a reclamar: “a velhice é... inconstitucional.”

E insistia: não sei o que é que os médicos vão declarar no meu atestado de óbito, mas o certo seria que colocassem: “morreu de inconstitucionalidade”.

O Professor

VICENTE RÁO madrugou na vida pública. Tinha apenas 34 anos quando, vagando-se a cátedra de Direito Civil com a jubilação de ULPIANO PINTO DE SOUZA, inscreveu-se no concurso do qual foi proclamado vencedor com a média geral de 9,75, obtendo dos 11 membros da Congregação que o examinaram 30 vezes notas dez.

Nomeado por decreto federal de 04.07.1927, logo se impôs à atenção de seus pares e à veneração de seus alunos.

Não é fácil descrever a impressão que a estes deixava. Magro, franzino mesmo, o nariz adunco, os cabelos ralos, a tez muito pálida, a voz anasalada, um tanto recurvado, seu aspecto não denunciava, por certo, o expositor fluente, donai-

roso, capaz e completo, que se revelava logo às primeiras palavras. O entusiasmo logo dele se apossava e o transformava completamente, agigantando-o, prendendo a atenção do auditório, que não esmorecia durante toda a aula. Antes crescia, à medida que sua argumentação cerrada e pertinente, desdobrava o assunto em todas as suas particularidades, desfilava opiniões, legislações estrangeiras, dispositivos pátrios, jurisprudência, acompanhado no mais absoluto silêncio, verdadeira imobilidade do auditório, que ao fim prorrompia em entusiásticos aplausos.

Dando a cada passagem uma modulação de voz adequada, movimentando corpo e mãos em gesticulação expressiva, fingindo manusear papéis com anotações que sua memória extraordinária dispensava, fazia de cada aula uma verdadeira jóia quanto à forma, linguagem pura e cristalina, como ao fundo, abeberado nos mais sólidos princípios filosóficos e jurídicos.

Ninguém, como ele, sabia explorar temas novos e fascinantes, remontar aos princípios gerais, concatenar o elemento histórico com as necessidades do momento, ninguém revelava a mesma graça no comentário sutil, às vezes irônico, na maestria de uma exposição inigualável.

Regeu, além da cadeira de Direito Civil, no curso de bacharelado, a de Direito Público e Teoria do Estado, no de doutorado, para cujo êxito muito contribuiu o brilho de suas exposições, pedestal do qual havia de ser apanhado para as mais altas posições administrativas.

Professor Emérito por esta faculdade, Doutor “honoris causa” pela Faculdade de Direito da Universidade de Nancy, França, não deixou de lecionar mesmo depois de aposentado, através de suas obras, de seus pareceres, de suas conferências.

O Político

Jornalista de estilo límpido, começou, como PLÍNIO BARRETO, tecendo comentários sobre jurisprudência e temas de interesse geral, ao mesmo tempo que praticava no escritório do Prof. ESTEVÃO DE ALMEIDA.

Redator do Jornal do Comércio, montou sua própria banca, que logo se tornou uma das mais procuradas, tendo sido, em 1930, eleito presidente do Instituto dos Advogados de S. Paulo.

Dando sua contribuição à vida política, arregimentou-se ao lado de outros idealistas que lutavam por uma reforma de costumes e métodos políticos, combatendo a fraude eleitoral,

defendendo o voto secreto, objetivando a instauração de um regime baseado realmente na vontade popular, e que se aglutinaram no Partido Democrático, no qual militou ativamente.

Vitoriosa a revolução de 1930, foi chefe de polícia em São Paulo durante o chamado “governo dos 40 dias”, mas não concordando com a orientação dada ao movimento, que, a seu ver, o desvirtuava, exonerou-se.

Idéias que apenas 15 anos depois viriam sedimentar-se na consciência geral, antecipou numa Conferência proferida em 1963:

“Não há democracia sem a declaração dos direitos humanos invioláveis. Direito a um nível de vida que a torne digna de ser vivida. Direito à liberdade pessoal, à liberdade de locomoção, de manifestação do pensamento, de associação e de reunião.”

“A chamada democracia direta é um engodo. Um engodo praticado em fraude à democracia. Por maior que seja a maturidade política de um povo, jamais se poderá pronunciar conscientemente sobre todos os problemas políticos, sociais e econômicos. O plebiscito, nesses casos, importa iludir o povo e forçá-lo a uma abdicação de seu direito fundamental de participar.”

Tomando parte na arrancada constitucionalista de 1932, enviado, por seus companheiros, em missão à Europa, de lá não pôde regressar, em virtude da vitória da ditadura, amargando um exílio de ano e meio.

Mas os homens de talento até do infortúnio, mesmo da queda, fazem alavancas para o seu ulterior levantamento.

Passou a freqüentar, na Sorbonne, o Instituto de Direito Público Comparado, dirigido por BORIS MIRKINE-GUERTZEVITCH, voltando a sua investigação para os antecedentes e os fundamentos das ditaduras de direita e de esquerda, cuja pregação já prenunciava os males que haviam de causar à humanidade.

Veremos, em breve, a importância fundamental que tiveram esses estudos para o desempenho das tarefas que estava destinado a desempenhar.

O Parecerista

As qualidades de cultura, de elegância, de esmero na exposição dos fatos e dos princípios, como doutrinador, como

professor, como conferencista, é como parecerista que sobre-excedem, missão em que o profundo conhecedor do direito em todas as suas ramificações, desentaipa os fatos dos pormenores acessórios para atingir o núcleo, o cerne da controvérsia, que tantas vezes desafia a argúcia do intérprete.

Nessa tarefa delicada, da qual sempre se desincumbiu com honradez e superioridade, com a elevação de um magistrado, lançava-se todavia com o ímpeto inteiro de seu intelecto fulgurante, com toda a solidez da sua cultura.

Compendiava, em poucas linhas, o objeto da discussão, invocava os melhores mestres, criticava, pulverizava objeções, emitia a opinião própria, que alicerçava na legislação, na doutrina e na jurisprudência mais atualizadas, com tal brilho e segurança que raros eram os que conseguiam desvencilhar-se do poder de persuasão que exercia.

Os índices das revistas especializadas revelam que mais de uma centena de pareceres foi trazida a lume, sobre os assuntos e matérias os mais diversificados: direito constitucional, direito administrativo, de família, das sucessões, obrigações, direito penal, processual civil e penal, direito comercial, etc. etc., não havia setor, não havia particularidade que a curiosidade de seu espírito não aprofundasse levantando aspectos os mais inesperados.

O Monografista

Fácil, eloquente, persuasiva, a palavra oral de VICENTE RÁO sempre deixou, em todos que contaram com o privilégio de ouvi-lo, uma impressão de deslumbramento, que retinha o auditório preso, como que hipnotizado.

Mas, passados alguns decênios, o que é que vai restar dessa e de outras atividades, da sua agitação incessante em todas as esferas? O noticiário das páginas amarelecidas dos jornais, relatórios perdidos nos arquivos internacionais, uma ou outra publicação que não retrata fielmente o clima que sua presença, seus olhos perscrutadores e agilíssimos, tanto contribuíam para criar.

Ê nos seus trabalhos, principalmente livros e pareceres (um sem número deles ainda aguarda publicação), que se revela toda a potencialidade da sua mente criadora. O que vai restar são seus escritos, que irão perpetuar através do tempo a contribuição que o exegeta e o estilista deu à sua geração,

ao aperfeiçoamento das instituições e das leis, ao progresso de novas idéias fecundas.

É neste setor que a contribuição de VICENTE RAO revela-se de valor inestimável.

Deixou sete monografias fundamentais, todas elas denunciadoras não apenas do escrúpulo de compilar o que existe de moderno, de passar em resenha as opiniões mais reverenciadas, mas ainda de dar o seu subsídio pessoal, sempre autorizado, de fazer a sua crítica, por vezes mordaz e irônica, de aplinar as dificuldades para a compreensão dos novos institutos, oferecendo idéias e sugestões para seu aperfeiçoamento.

A sistemática que apenas em época recente a Lei n. 4.121, de 27.08.1962 permitiu outorgar à mulher uma situação de completa igualdade do marido na sociedade conjugal, não terá tido como ponto de partida e inspiração os seus primeiros trabalhos, *Da Capacidade Civil da Mulher Casada* e *Direitos da mulher Casada sobre o Produto de seu Trabalho*, publicados respectivamente em 1922 e em 1927?

Temas de grande atualidade e interesse ventilou, com eficiência e erudição, em *Posse de Direitos Pessoais*, publicado em 1927 e *Direito de Família dos Soviets*, que, em 1932 produziu verdadeiro impacto na opinião pública.

Mas a sua obra máxima é *O Direito e a Vida dos Direitos*, publicada em 1952, e já em segunda edição. Revela o jurista amadurecido e completo, aprofundado em todos os meandros e segredos do direito em geral, não apenas do direito civil. São 1.236 páginas, desdobradas em três volumes, que realizam a maravilha arquitetônica de uma síntese completa e minuciosa, que se desenvolve em arcadas e pátios sucessivos, firmemente alicerçados na melhor doutrina pátria e alienígena, alçando-se às harmonias das colunadas de um templo grego ou de uma catedral bizantina.

Começa traçando a origem, a essência e a finalidade social do direito para dar a sua lapidar definição:

“é o direito um sistema de disciplina social fundado na natureza humana que, estabelecendo nas relações entre os homens uma proporção de reciprocidade nos poderes e deveres que lhes atribui, regula as condições existenciais dos indivíduos e dos grupos sociais e, em consequência, da sociedade, mediante normas coercitivamente impostas pelo poder público.”

Saudando-o como Ministro das Relações Exteriores, na visita que, nessa qualidade, fez ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Desembargador MANUEL CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, em sessão plenária, lembrou que tinha ido pedir ao gênio de DANTE esse enunciado; o poeta enorme, mesmo discorrendo sobre o direito, sondava com a sua visão divinatória, os arcanos da verdade.

E acrescentou:

“Essa a mensagem definitiva do mestre aos seus alunos e à sua gente; o facho que ilumina os seus passos, a coluna de fogo que lhe aponta os rumos do porvir; mensagem que ressoa vibrantemente ao magistral discurso que pronunciou por ocasião de sua posse no Ministério das Relações Exteriores; e que também nós recebemos com imenso conforto e fagueiras esperanças.

Em boas mãos se encontra a pasta do Exterior: mãos hábeis, vigorosas e honestas, afeitas ao timão; olhos de piloto de longo curso, experimentado nas correntes e nas traições do mar.”

Depois de indispensáveis noções preliminares, aborda os aspectos fundamentais do direito positivo, que analisa em seus principais sistemas: romano, germânico, anglo-americano, soviético, chinês, indiano, canônico, mussulmano e israelita, traça a distinção fundamental entre o direito objetivo e o subjetivo, consignando que, distintos, embora, quanto à sua natureza específica, juntam-se, contudo.

Percorre minudentemente as teorias afirmativas, as negativas e as absolutistas da existência dos direitos subjetivos, para extrair conclusões que hoje, mais do que quando foram escritas, há vinte anos, mais do que nunca na história desta Academia, que se confunde com a própria história da nossa nacionalidade, são de completa atualidade:

“O reconhecimento e a proteção dos direitos subjetivos constituem condição essencial de legitimidade de todo e qualquer sistema jurídico.

O direito é feito e existe para o homem individualmente e socialmente considerado; feito não é, nem existe, como um fim em si artificialmente con-

cebido, que ao ser humano se deva ou possa impor, contrariando-lhe os destinos que de sua natureza decorrem e Deus lhe deu. Da pessoa singularmente e socialmente considerada se há-de partir para se elaborar a norma e não da norma, erigida em dogma, para se alcançar a pessoa.

Visando combater, sob o pretexto de se afastarem da realidade, as doutrinas que ao direito objetivo conferem a missão de disciplinar e proteger o exercício das faculdades essenciais ou úteis ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das pessoas ou dos grupos sociais, teorias várias se erguem fundadas em ruinosas abstrações. E, assim, ora criam a mística do direito normativo onipotente sobre o qual buscam assentar a inteira estrutura jurídica da sociedade, ora fazem má metafísica recheada de vagas e sibilinas especulações outras, pretendendo destruir, desse modo, a suposta metafísica dos conceitos extraídos da natureza do ser humano, que é uma realidade.”

Impossível acompanhar, mesmo resumidamente, a análise a que procede, em mais de trezentas páginas, dos elementos que constituem os direitos subjetivos, ou da classificação a que procede, não somente dos direitos privados subjetivos, mas também dos públicos.

Preferimos aludir a outra obra fundamental da bibliografia pátria.

Percebendo que a matéria relativa ao *ato jurídico*, devido à extensão de sua pesquisa, exorbitava, pela sua importância, ao plano que havia traçado, preferiu dar um tratamento específico a essa matéria, de que resultou a mais opulenta monografia escrita entre nós, sob a denominação especificada: 462 meditadas páginas, publicadas em 1961.

Sua intuição e seus dotes premonitórios detectaram um dos elementos fundamentais da atualidade: a doutrina do *negócio jurídico*, de tal relevo, que não falta quem o considere o conceito essencial do direito privado, o centro em redor do qual gira todo o seu conteúdo. Tanto que recomenda PEREZ SERRANO seja considerado não como um tratado de paz que se estabelece transitoriamente entre dois egoísmos beligerantes, mas como o princípio de uma colaboração fecunda, que acima de interesses sórdidos, cria uma relação mútua de confiança.

Deu assim, a sua contribuição para a elucidação de um tema que veio a ser posto em realce pelo Projeto de Lei n. 634, de 1975, de Código Civil, elaborado por uma comissão de eminentes mestres de direito, sob a supervisão do Professor MIGUEL REALE, que, aproveitando os dispositivos gerais dos arts. 82, 83 e 85 do Código Civil, referentes ao ato jurídico, os arts. 129, 133 e 134 relativos a sua forma, e atraindo ainda o art. 1090, respeitante à interpretação, e acrescentando mais quatro artigos, nas disposições gerais, deu à matéria uma colocação mais adequada com os modernos postulados do Direito Civil.

Ministro da Justiça

Ao regressar, ao Brasil de seu exílio, realizou VICENTE RÃO um Curso de Extensão Universitária, estudando o direito político sob os aspectos básicos da normalidade constitucional, ou seja, da democracia, e da anormalidade ou patologia constitucional, ou seja, do totalitarismo.

Demonstrou que os totalitarismos fascista, hitlerista ou soviético, como todas as tiranias, renegando os direitos humanos, aniquilam e aviltam os indivíduos em prol de um Estado unipartidário todo-poderoso, tendendo, ainda, externamente, à conquista dos povos livres, ameaçando e agredindo a paz universal.

Foi tal a oportunidade e a repercussão desse curso que, restabelecida a ordem constitucional, Getúlio Vargas, eleito pelo Congresso Presidente da República, convocou-o para Ministro da Justiça, cargo que exerceu de 1934 a 1937.

Nesse período, dos mais conturbados da nossa história, em que Getúlio Vargas, levado por irresistível vocação para o poder ditatorial, animado pelo êxito inicial das potências totalitárias, tramava contra as instituições que jurara respeitar, coube a VICENTE RÃO, em transe doloroso de nossa história — segundo suas próprias palavras na homenagem que lhe prestou o Instituto dos Advogados, reproduzidas em “O Estado de S. Paulo” de 24.6.1962,

“a tarefa de defender nosso modo de vida cristão e brasileiro, nossas liberdades fundamentais, contra a brutal investida da revolução comunista; mas também me coube realizar a tarefa da constitucionalização do País, da aplicação do Estatuto Político de 34 — tarefa árdua, persistente, silenciosa, desconhecida, que,

graças a Deus, pude conduzir de maneira a imprimir uma rigorosa uniformidade na transformação e adaptação dos Estados à nova ordem democrática.”

Foi na gestão desse Ministério que também criou e presidiu as comissões incumbidas de redigir os anteprojetos dos códigos de processo, pois a Constituição instaurara a unidade de nosso processo civil e criminal.

Definindo-se como liberal, em depoimento escrito sobre sua passagem pelo Ministério da Justiça, lembrou ter dissolvido a Aliança Libertadora por suas ligações com a extrema esquerda, mas também dissolvera a organização paramilitar do Integralismo, órgão que era de extrema direita, repondo o País na ordem democrática e instalando, inclusive, a Justiça Eleitoral. Por esse espírito liberal, justificou sua atividade na Revolução de 1930 e depois sua luta, em 1932, por uma Constituição.

Sua perspicácia já lhe denunciando o que haveria de ocorrer em novembro de 1937, em janeiro desse ano deixou o Ministério da Justiça, voltando ao seu abrigo sereno, à sua querência, à sua Cátedra de Direito Civil, e também à de Teoria Geral do Estado, no Curso de Doutorado, para a qual dizia com orgulho ter sido nomeado “por Armando de Salles Oliveira, o estadista insigne e inolvidável, o patriota-mártir que criou a Universidade de São Paulo, auxiliado por outro patriota insigne, meu caríssimo amigo Júlio de Mesquita Filho”, e à sua banca de advocacia.

Nem mesmo aí estaria porém ao abrigo das tempestades.

Considerando “perigosas” suas idéias, — e nada, de fato, é mais “perigoso” do que uma idéia, — a ditadura estadonovista, por ato administrativo de dezembro de 1938, aplicou-lhe o famigerado artigo 133 da Carta de 1937, aposentando-o administrativamente, bem como aos Professores WALDEMAR FERREIRA E ANTONIO SAMPAIO DORIA, para retirá-lo do convívio da mocidade da Faculdade de Direito que, como hoje e como sempre, forma a consciência cívica e política da Nação.

Durante dois anos ficou afastado, mas, como não podia deixar de ser, acabou reassumindo seu lugar na Congregação.

Ministro das Relações Exteriores

Levado, em 1950, por RAUL FERNANDES a participar da delegação brasileira junto à Organização das Nações Unidas, aprofundou seus estudos de direito internacional.

Ele mesmo refere ter trabalhado intensamente, primeiro na Comissão de Tutela e depois na Comissão Política. Naquela debateu, entre outros, o problema do mandato internacional a propósito do Sudoeste Africano. Nesta, o projeto americano da preservação da paz, projeto que, aprovado, fortaleceu extraordinariamente a Assembléia Geral, como órgão das Nações Unidas, contrapondo-a efetivamente ao Conselho de Segurança, emperrado pelo mecanismo do veto, aplicado sistematicamente pela União Soviética.

Despontando como jurista de reputação internacional não apenas na sustentação e defesa de seus empreendimentos, como pela atuação destacada na Comissão de Tutela, era natural que, novamente Presidente constitucional do Brasil, Getúlio Vargas o convocasse para dirigir o Ministério das Relações Exteriores, que assumiu a 3.7.1953.

Orientando-se pelas tradições de PARANÁ, ABAETÉ, PIMENTA BUENO, URUGUAI, OTAVIANO, COTEGIPE, CABO FRIO, VISCONDE DO RIO BRANCO, BARÃO DO RIO BRANCO, NABUCO e tantos outros, esforçou-se pela atualização dos métodos de trabalho e pela ampliação do campo de ação da nossa diplomacia.

Conseguiu, através de um acordo bilateral com a nação portuguesa, iniciar um sistema de consultas recíprocas, mas duas foram suas preocupações dominantes: a expansão de nossos intercâmbios econômicos, inclusive liquidando os resíduos da guerra, e a manutenção da paz de nosso continente, de sua unidade modelarmente estruturada em Organização dos Estados Americanos, regida por sua Carta Estatutária, pelo Tratado do Rio de Janeiro e mais convenções, militares inclusive, de defesa e assistência recíprocas, atos todos, teve oportunidade de encarecer, que se destinam não a ferir, mas, ao contrário, a preservar nossa independência de povo livre, tudo fazendo para conservar e desenvolver a situação privilegiada que o Brasil sempre desfrutou.

Colocando ao serviço da Nação e dos ideais democráticos seus dotes invulgares de cultura e de inteligência, revelou méritos de organizador no preparo da X Conferência Interamericana, que se realizou em Caracas em março de 1954, cuja delegação brasileira, como chanceler, coube-lhe chefiar.

Reuniu, no Rio de Janeiro, nossos embaixadores junto aos países do continente, de quem solicitara relatórios cuidadosos sobre a situação desses países, e sobre os meios de melhorar e crescer, com os mesmos, nossos intercâmbios

políticos, culturais, econômicos e humanos. Lidos e decididos, esses relatórios permitiram a cada embaixador conhecer a situação geral dos problemas continentais, levando, de volta, conclusões e instruções.

Na Conferência de Caracas, onde foi autor e relator da Declaração Democrática aprovada com a colaboração dos demais chanceleres, ele mesmo relata, “não houve proposta brasileira, política, econômica, cultural, que não fosse aprovada e nela, com o nosso concurso incisivo, ficou assinalada a repulsa da generalidade dos Estados participantes a toda e qualquer forma de imperialismo que, por agressão interna ou externa, visasse a avassalar qualquer nação americana, tolhendo-lhe o direito de autodeterminação, isto é, o direito de livre determinação, que não equivale à imposição pelo terror e pelas armas, mas à escolha do modo de vida manifestada pelo voto livre e consciente do povo através dos processos democráticos.”

O Ministro Pedro Chaves, ao saudá-lo na homenagem que lhe foi prestada a 23.11.1970, tudo compendiou em poucas palavras:

“Ao ser nomeado para o Ministério de Relações Exteriores, Vicente Ráo cumpriu de maneira exemplar a difícil tarefa dos diplomatas. Ele, que não era da profissão, essa profissão tão importante e de responsabilidade. O povo, em sua ignorância, não percebe a importância da diplomacia, assim como não percebe também a importância das Forças Armadas e da Alta Magistratura.”

Na Comissão Jurídica Interamericana

Num apertado resumo autobiográfico, lembra VICENTE RÁO ter exercido, durante cinco anos, a presidência da Comissão Jurídica Interamericana, em cujo seio debateu problemas dos mais relevantes, entre os quais o terrorismo, o direito de asilo, o mar territorial, a consolidação das leis internacionais, a unificação dos títulos de crédito e outros problemas.

Não menciona que exerceu a presidência com a categoria de Embaixador, nem refere o extraordinário brilho com que cumpriu as suas incumbências.

Atente-se, na impossibilidade de examinar todos os aspectos lembrados, tão somente à questão do mar territorial.

Como é sabido, ao longo das costas de cada país existe um continente de terras submersas, em que o oceano não alcança profundidade maior, prestando-se, portando, à exploração dos seus recursos minerais, principalmente o petróleo, de importância cada dia mais vital.

Desde 1967, porém, um outro assumiu grande relevo: os “nódulos” de manganês ou polimetálicos, seixos que “assoalham” grandes áreas nos fundos oceânicos, em quantidades fantásticas, capazes de proporcionar, ainda, ferro, cobalto, níquel, cobre, vanádio, tungstênio e outras matérias-primas.

Calcula-se que apenas no Pacífico central pode haver mais de 500 milhões de toneladas de nódulos, com possibilidade de comercialização. Uma só companhia já investiu setenta milhões de dólares num único navio mineiro, o “Hugues Glomar Explorer”.

Pois bem. O Presidente Emílio G. Médici já havia decidido a incorporação dessa área, numa faixa de 200 milhas, ao mar territorial brasileiro, mas não tinha base jurídica, não tinha ainda “clima” para baixar o decreto-lei correspondente.

Esta condição básica foi proporcionada por Vicente Ráo, que tendo já obtido aprovação para que a Comissão Jurídica Interamericana, como órgão da OEA tivesse competência para solução dos conflitos surgidos em nosso Continente, alcançou ainda benelplácito para o conceito do mar territorial de 200 milhas de largura.

Pôde assim ser baixado o Decreto-lei n. 1098, de 25.3.1970, cujo primeiro considerando diz justamente

“Que o interesse especial do Estado costeiro na manutenção da produtividade dos recursos vivos das zonas marítimas adjacentes a seu litoral é reconhecido pelo Direito Internacional”,

e que em seu art. 2.º dispõe que a soberania do Brasil se estende no espaço aéreo acima do mar territorial, bem como ao leito e subsolo deste mar”, na faixa aludida.

Vicente Ráo só deixou a Presidência da Comissão Jurídica Interamericana aos 80 anos de idade, empenhado em evitar que as demais Nações americanas — como teve oportunidade de consignar Esther de Figueiredo Ferraz — acusassem o Brasil de pretender hegemonia no seio da Comissão.

Não Morre, Quem Constrói com Amor

Vicente Ráo não morreu.

Não pode ser tão material, tão insensível, tão rude, tão tosca a nossa existência, que o passamento de um grande vulto apague, em algumas gerações, a sua lembrança.

Os ideais, as realizações, o trabalho não descarnam, com o corpo.

As suas lições continuarão a ecoar por estas Arcadas que ele tanto amou. A sementeira que ele lançou com mão generosa e firme, há de frutificar junto à mocidade que aqui vive, aqui palpita, aqui anseia por dias melhores, por uma renovação política e social, pelo soerguimento do País, não apenas material, mas, principalmente, espiritual.

Não se apagarão da memória de seus contemporâneos nem de seus pósteros as palavras da sua última lição, a formosíssima oração que proferiu ao se aposentar da cátedra:

“É o ser humano, singularmente e coletivamente considerado, o fim último do Direito. Heresia é falar-se em prosperidade ou fortaleza do Estado às custas do sacrifício do homem, da privação dos direitos naturais e inerentes à sua personalidade, às custas de seu aviltamento.”

Demonstra serem legítimos os sacrifícios impostos a bem da fraternidade, mas ilegítimos os impostos em favor dos grupos detentores do poder, ou de qualquer fanatismo político, não se construindo a paz sobre o ódio, e sim sobre o amor ao próximo.

Numa prestação de contas de sua vida de estudo e de aplicação do direito, foram esses os princípios que ensinou e aplicou em sua longa vida de jurista, para rematar:

“Não reivindico glórias, que jamais conquisei. Nem méritos excepcionais, que jamais tive. Reivindico, apenas, o reconhecimento de meio século de trabalho incessante e honesto, dedicado ao ensino, à advocacia, à consultoria jurídica, à direção de dois ministérios, à representação do País em conclaves internacionais, à publicação de obras e artigos jurídicos, a centenas de estudos. Reivindico esse reco-

nhecimento, para poder, à luz de tão longa experiência, proclamar este meu ato de fé:

— Creio em Deus, na minha Terra e na minha Gente.

— Creio no futuro do Brasil como grande e poderosa potência profundamente humana e cristã.

— Creio no sentimento inato de liberdade de todos os povos e por isso mesmo creio no Direito, no são Direito que, disciplinando a vida nacional e universal, permite, dentro desta disciplina, a livre expansão da personalidade humana.

— Creio na justiça distributiva que, sob os ensinamentos cristãos, há de orientar a construção de uma nova ordem social sem miséria, sem fome, sem sofrimentos, sem desigualdades injustas, capaz de proporcionar a cada qual uma vida digna de ser vivida.”